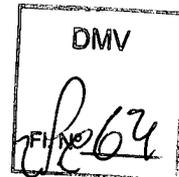




AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA

GABINETE DO DIRETOR MARCELO VINAUD – DMV



RELATORIA: DMV

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV 078/2017

OBJETO: RESCISÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA EMPRESA FLUENT LOGÍSTICA EIRELI

ORIGEM: GEAUT/SUFIS

PROCESSO(s): 50500.004120/2017-70.

PROPOSIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL: NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Diretor: RESCINDIR O PARCELAMENTO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA.

I – DAS PRELIMINARES

1. Trata-se de análise de processo de rescisão de parcelamento de débitos da Empresa **FLUENT LOGÍSTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **14.012.420/0001-00**, representada nos autos pelo Sr. Luciano Silva Honorato, CPF nº 094.826.377-63, atuante na área de transporte de cargas, nos termos da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

II – DOS FATOS

2. A ANTT autorizou, por meio da Deliberação nº 032 (fl. 27), de 09 de fevereiro de 2017, o parcelamento dos débitos não inscritos em dívida ativa oriundos de infrações à legislação do RNTRC pela empresa FLUENT LOGÍSTICA EIRELI, em 37 (trinta e sete) parcelas de R\$ 1.009,44 (um mil e nove reais e quarenta e quatro centavos).

3. Depreende-se da análise dos autos que foi identificado o pagamento até a 3ª parcela, cujo vencimento foi no mês de abril de 2017. Por tal motivo, a Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI – GEAUT, por meio de mensagem eletrônica datada de 16/06/2017, à fl. 53, solicitou à referida empresa a comprovação de pagamento, bem como informou as penalidades aplicáveis em face ao inadimplemento.

AL

4. Posteriormente, a GEAUT encaminhou o processo à Gerência de Finanças e Contabilidade – GEFIN, por meio do Despacho nº 3395/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT, de 11/07/2017 à fl. 54, solicitando a confirmação ou não do pagamento das parcelas até então vencidas do parcelamento em questão.
5. A GEFIN informou, por intermédio de Despacho de 18/07/2017, à fl. 57, “*que foram identificados os pagamentos da 1ª a 3ª parcela referente ao parcelamento nº 3223/2017 (FLUENT LOGISTICA EIRELI) conforme relatório extraído do Sistema de Arrecadação*”.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

6. De acordo com art. 9º da Resolução ANTT nº 3.561/2010, a falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, ou da última, caracteriza a irregularidade da concessionária, permissionária ou autorizatória, implicará a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança, com consequente inscrição no Cadin e na Dívida Ativa, conforme disposto no § 3º do art. 1º, da citada Resolução.
7. Com base nas informações da GEFIN, a GEAUT exarou a Nota Técnica nº 1682/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT, de 28/07/2017, às fls. 58 e 59, por meio da qual sugeriu a esta Diretoria Colegiada a rescisão do parcelamento em tela.

III - PROPOSIÇÃO FINAL

8. Diante do exposto, com base nas manifestações de GEAUT e da GEFIN, **VOTO** pela rescisão do parcelamento concedido à empresa FLUENT LOGÍSTICA EIRELI, inscrita no CPNJ sob o nº 14.012.420/0001-00.

Brasília, 04 de agosto de 2017.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria-Geral - SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.
Em 04 de agosto de 2017.

Ass: 